



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1620/2022

SÚMULA: - Fixa Diária aos Motoristas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica fixado pagamento de diárias aos motoristas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso, nos valores estipulados abaixo:

- Cornélio Procópio R\$ 30,00 (trinta reais);
- Londrina: R\$ 30,00 (trinta reais);
- Maringá: R\$ 30,00 (trinta reais);
- Araçongas: R\$ 30,00 (trinta reais);
- Curitiba: R\$ 200,00 (duzentos reais), com pernoite;
- Curitiba: R\$ 115,00 (cento e quinze reais), sem pernoite;

Art. 2º - Os motoristas, quando se deslocarem da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições serão concedidas diárias a título de indenização, para atender às despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º - compete autorizar e fiscalizar a concessão de diárias o secretário Municipal de Saúde e Diretor do Departamento de Saúde, descritos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1087/2012 e Lei 1448/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal